Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 11/01/2022. a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede e informe o código: 117E05F3-F116613C-5908F61D-F8942479		
a conferência ac	Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 11/07/2022.	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 117E05E3-E116613C-5908E61D-E8942479
Este a conferência acesse	docu	osite
a conferência	Este (	acesse .
		a conferência

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº365/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11287/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 11288/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Fernando Sérgio Austregésilo Luz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.483/2021-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Prazo. Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-FUNESBOM, exercício de 2016, de responsabilidade do senhor Fernando Sergio Austregésilo Luz, Comandante-Geral do CBMAM e ordenador de despesas à época dos fatos, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz, no valor de R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, em razão do descumprindo ao que determina a Resolução n.º 13/2015-TCE/AM (Impropriedade n.º 2), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº365/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à **Origem**, nos termos do art. 188, §1°, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
  - 10.3.1. Insira todas as informações relativas à aquisição das ambulâncias no Portal e-Contas e, ainda, que mantenha o Portal devidamente atualizado, sob pena de responsabilização por reincidência.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de marco de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Éirmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral